

COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Rua dos Mundurucus, nº 4487 - Bairro Guamá
 Belém-PA, CEP 66073-000
 - <http://chu-ufpa.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23768.012100/2024-98

1. OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviço contínuo de locação de 1 (UM) equipamento de automação para realização de cultura automatizada de micobactérias e teste de sensibilidade, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a seção de tuberculose do Laboratório de análises clínicas do HUIBB, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas, incluindo instalação e manutenção dos mesmos por um período de 12 (doze) meses para o exercício de 2024.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Hospital Universitário João de Barros Barreto presta atendimento à população em geral a nível terciário e de alta complexidade, que tem como fonte de recursos o Sistema Único de Saúde e atua como centro de formação de profissionais e especialistas em saúde, bem como é uma instituição que fomenta pesquisa clínica nas diversas áreas da medicina.

2.1. Para o desenvolvimento das inúmeras atribuições acima mencionadas, é fundamental a utilização de diversas tecnologias, parte delas com alto grau de inovação, o que impõe à Unidade de Laboratórios de Análises Clínicas uma renovação constante de seus materiais, equipamentos e instrumentais, necessários à realização de procedimentos nas mais diversas especialidades médicas, de forma que a mesma possa atender a demanda de exames laboratoriais do HUIBB, com reagentes e equipamentos em quantidade, qualidade e em condições adequadas, garantindo uma assistência segura e eficaz ao paciente.

2.2. Nesse sentido, visando sempre a melhoria dos processos e qualidade dos exames, a possibilidade de fornecimento de insumos para o isolamento e teste de sensibilidade de micobactérias pelo método automatizado, conforme ofício conjunto circular nº 2/2022/CGLAB/DAEVS/SVS/MS de 20 de junho de 2022 e Portaria nº 33, publicada no Diário Oficial da União nº 164, seção 1, página 133, em 26 de agosto de 2020, que foi incorporado ao Sistema Único de Saúde o teste de cultura líquida automatizada para detecção de micobactérias e o teste de sensibilidade aos antimicrobianos utilizados no tratamento da tuberculose (TB), apresenta uma grande oportunidade de avanço no diagnóstico de tuberculose.

2.3. A cultura é o exame laboratorial que permite a multiplicação e o isolamento de bacilos álcool-ácido resistentes (BAAR), a partir da sementeira da amostra clínica em meios de cultura específicos para micobactérias. É um método sensível e específico para o diagnóstico das doenças causadas por micobactérias, principalmente para a tuberculose (TB) pulmonar e extrapulmonar. Nos casos pulmonares com baciloscopia negativa, a cultura do escarro pode aumentar em até 30% o diagnóstico bacteriológico da doença. Os métodos clássicos para cultura de micobactérias utilizam a sementeira da amostra em meios de cultura sólidos, os quais têm a vantagem de serem de menor custo e de apresentarem um índice de contaminação menor. Porém como desvantagem, no meio sólido o tempo de detecção do crescimento bacteriano varia de 14 a 30 dias (cultura positiva) podendo se estender por até oito semanas (cultura negativa).

2.4. Os sistemas comerciais automatizados de cultura apresentam uma grande vantagem em detectar precocemente o crescimento bacteriano em uma cultura positiva, contribuindo de maneira mais rápida para a quebra da cadeia de transmissão da micobactéria. Neste caso o tempo de detecção do crescimento bacteriano varia de 03 a 14 dias (cultura positiva) podendo se estender por até 42 dias (cultura negativa).

2.5. O teste de sensibilidade é um exame laboratorial realizado para detectar a resistência/sensibilidade dos isolados de *Mycobacterium tuberculosis* aos fármacos utilizados no tratamento da TB. O método disponível para o Teste de Sensibilidade pela metodologia convencional necessita para o seu resultado 42 dias de incubação. No método automatizado obtemos resultados disponíveis após 5 a 13 dias de incubação ofertando, deste modo, um resultado mais rápido que irá sinalizar a mudança ou não do esquema terapêutico do paciente, caso apresente resistência aos fármacos.

2.6. O método automatizado e não radiométrico passou a ser considerado padrão ouro em 2010. (Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil, Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Programa Nacional de Controle da Tuberculose, 2010).

2.7. O método automatizado é mais rápido e preciso, diminuindo o tempo e aumentando a eficácia de resposta em comparação com os métodos manuais, que melhora a agilidade no resultado e no início do tratamento do paciente.

2.8. Considerando a disponibilização de insumos pelo Ministério da Saúde, para o isolamento e teste de sensibilidade de micobactérias pelo método automatizado, conforme ofício conjunto circular nº 2/2022/CGLAB/DAEVS/SVS/MS de 20 de junho de 2022 e Portaria nº 33, publicada no Diário Oficial da União nº 164, seção 1, página 133, em 26 de agosto de 2020, que foi incorporado ao Sistema Único de Saúde o teste de cultura líquida automatizada para detecção de micobactérias e o teste de sensibilidade aos antimicrobianos utilizados no tratamento da TB, ambos realizados em tubo indicador de crescimento de micobactérias – do inglês *Mycobacteria Growth Indicator Tube (MGIT)*.

2.9. Diante do exposto, reiteramos a necessidade de um sistema automatizado para realização de cultura e teste de sensibilidade para o diagnóstico laboratorial da tuberculose. Haja vista que este hospital é referência estadual no tratamento de doenças infectocontagiosas, HIV/SIDA diagnóstico e tratamento da fibrose cística, dermatologia, meningite, além de ser referência secundária e terciária no tratamento da tuberculose multirresistente (TBM), reforçamos a necessidade de automação para agilidade no diagnóstico laboratorial da TB, para que, com o diagnóstico rápido, seja possível intervir na cadeia de transmissão da doença que se faz por via respiratória e em conformidade com o preconizado pelo Ministério da Saúde no Plano Nacional pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública (MS, 2017), por meio do diagnóstico precoce de todas as formas de TB, com ampliação e oferta universal de cultura e teste de sensibilidade para todos os casos de tuberculose, garantindo o acesso ao diagnóstico da TB sensível e resistente e o início oportuno do tratamento.

2.10. Prover a seção de tuberculose desta Unidade laboratorial com a locação de equipamentos automatizados para isolamento e teste de sensibilidade de micobactérias, necessário ao desenvolvimento das atividades, haja vista que a locação do equipamento automatizado, será vantajosa financeiramente para a instituição, visto a economicidade, quando comparado ao regime de aquisição de insumos com o equipamento em regime de comodato, pois tais insumos serão ofertados pelo Ministério da Saúde à rede de diagnóstico laboratorial da tuberculose.

2.11. A EPC justifica a não utilização da planilha de custos e formação de preços da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017 pois o serviço não será executado sob o regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra. A EPC entende que a natureza do objeto da contratação torna desnecessário o detalhamento dos custos com pessoal na execução do contrato. A pesquisa mercadológica atendeu todos os preceitos estabelecidos na Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSEH que determina, no Art. 8º, que nos processos com dedicação exclusiva de mão de obra ou de maior complexidade a planilha de custos e formação de preços deve ser apresentada.

2.12. A presente contratação foi prevista no **Acordo Organizativo de Compromissos 2024**, conforme **Termo de dotação orçamentária (41373536)** e **ACORDO ORGANIZATIVO DE COMPROMISSOS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E O COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (36539433)**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Os itens que compõem o objeto estão sucintamente descritos no quadro abaixo, assim como as quantidades. O detalhamento das condições e exigências para o correto cumprimento do contrato estão estabelecidas ao longo deste instrumento.

ITEM	COD. EBSEH	COD. CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL DE EQUIPAMENTOS	Unidade de Fornecimento	Período em meses
1		14206	Locação de equipamento de laboratório - Equipamento totalmente automatizado para isolamento primário de micobactérias a partir de amostras clínicas pulmonares e extra pulmonares e realização de teste de sensibilidade a antibióticos para <i>Mycobacterium tuberculosis</i> , acompanhado de software para gerenciamento de informações dos exames realizados no setor de tuberculose e interfaceamento para envio dos resultados ao sistema GAL. O equipamento deve ter capacidade para 960 tubos simultâneos com monitoramento contínuo, simultâneo e automático dos tubos, através de método fluorescente, não invasivo e não radiométrico. O equipamento deve possuir dispositivos de biossegurança para processamento de amostras, tais como tubos com tampa de rosca e não utilização de agulhas e seringas. A responsabilidade de instalação e a manutenção deste, ficará a cargo da contratada.	01	MÊS	12

3.1. Os requisitos especificados neste Termo de Referência e seus anexos são considerados condições mínimas ao atendimento das necessidades da Ebserh e devem ser iguais ou superiores pela CONTRATADA.

3.2. Considerando a disponibilização de insumos pelo Ministério da Saúde, para o isolamento e teste de sensibilidade de micobactérias pelo método automatizado, conforme ofício conjunto circular nº 2/2022/CGLAB/DAEVS/SVS/MS de 20 de junho de 2022 e Portaria nº 33, publicada no Diário Oficial da União nº 164, seção 1, página 133, em 26 de agosto de 2020, que foi incorporado ao Sistema Único de Saúde o teste de cultura líquida automatizada para detecção de micobactérias e o teste de sensibilidade aos antimicrobianos utilizados no tratamento da TB, ambos realizados em tubo indicador de crescimento de micobactérias – do inglês *Mycobacteria Growth Indicator Tube (MGIT)*.

3.3. Toda a manutenção e operacionalização do equipamento ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante licitação, na modalidade pregão eletrônico previsto no inciso IV do art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Os serviços serão prestados de forma contínua pois são essenciais à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas deste hospital, de modo que a sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.4. Os contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste em violação da obrigação de licitar.
- 4.5. O contrato será formalizado por intermédio de instrumento contratual e terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, com base no art. 71, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0, sendo vedado o contrato por prazo indeterminado.
5. **FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 5.1. A prestação de serviço contínuo de locação de um equipamento de automação em cultura líquida de micobactérias e teste de sensibilidade, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme discriminado abaixo:
- 5.2. O equipamento oferecido deverá de modelo atualizado, não recondicionado, e, encontrar-se em fabricação no país de origem.
- 5.3. Autonomia e energia: Os equipamentos devem vir acompanhados de *nobreak*, capaz de manter o funcionamento dos equipamentos por, no mínimo, 60 minutos, em casos de interrupção do fornecimento de energia elétrica.
- a) Alimentação 127/220V - 60 Hz.
- b) Capaz de operar em temperatura ambiente na faixa de 18 a 30°C
- 5.4. **Descrição dos equipamento automatizado de cultura:**
- 5.4.1. O(s) equipamento(s) deve possuir:
- a) Capacidade de detecção/leitura para uma média de 960 culturas/ mês.
- b) Capacidade para incubação de todas as culturas e testes de sensibilidade no próprio instrumento;
- c) Que sejam compatíveis à detecção de oxigênio consumido pelo metabolismo micobacteriano, durante seu crescimento em meio líquido;
- d) Monitoramento contínuo, simultâneo e automático dos tubos, através de método fluorescente, não invasivo e não radiométrico;
- e) Notificação imediata de tubos positivos e testes de sensibilidade finalizados;
- f) Alarme audível com volume ajustável ou silenciado;
- g) Sem necessidade do uso de agulhas para inoculação de amostras e cepas;
- h) Leitura de códigos de barras que diferenciam automaticamente o protocolo dos testes para detecção e testes de sensibilidade;
- i) Utilizar tubos plásticos, para detecção e testes de sensibilidade, com tampas de rosca para minimizar a formação de aerossóis;
- j) Impressão dos resultados liberados;
- k) Emissão de relatórios com os resultados já interpretados do teste de sensibilidade;
- l) Que seja compatível para interfaciamento com o Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL),
- m) Controle automático da frequência de realização das manutenções.
- n) Não necessite de operador após o carregamento do processo.
- 5.5. **Descrição do sistema de gerenciamento dos resultados dos exames:**
- 5.5.1. Deve apresentar módulo de controle e gerenciamento de dados que consiste em um sistema informatizado (hardware e software) para automação dos módulos de execução dos exames.
- 5.5.2. O sistema informatizado deve ser capaz de executar as funções pertinentes à realização dos testes, controle de qualidade do equipamento, rastreabilidade dos exames executados, reagentes e realização de estatísticas epidemiológicas.
- 5.5.3. Estatísticas epidemiológicas: o sistema deve ser capaz de emitir relatórios filtrados por data, paciente e tipo de teste realizado.
- 5.5.4. O sistema deve apresentar capacidade de armazenamento dos últimos 10.000 resultados, e permitir que sejam gravados e mantidos para atender legislação vigente, com guarda de cinco anos.
- 5.5.5. O sistema deve possibilitar a impressão gráfica de resultados e relatórios em impressora acoplada, cujos insumos ficarão a cargo da Contratada.
- 5.6. **Descrição do Interfaceamento dos equipamentos:**
- 5.6.1. O interfaceamento consiste em comunicação bidirecional entre os equipamentos e o sistema de informação da contratante, ou seja, informações sobre o exame a ser realizado sendo enviadas do Sistema de Informação Laboratorial para o equipamento e informações de resultados de exames sendo enviadas do equipamento para o Sistema de Informação Laboratorial.
- 5.6.2. A Contratada deverá realizar o interfaceamento dos equipamentos com o Sistema de Informação Laboratorial (SIL) da Contratante, arcando com as despesas dele decorrente.
- 5.6.3. Será necessário a instalação ou desenvolvimento das seguintes funcionalidades de integração entre os equipamentos, o *middleware* e o SIL.
- a) Geração de mapas de trabalho a partir dos pedidos de exames ou requisições, com os códigos de barra para identificação do paciente e do material biológico.
- b) Geração e impressão de etiquetas secundárias para lâminas.
- c) Integração com o sistema de faturamento do hospital.
- d) Liberação online para a equipe médica do status do teste: aguardando coleta, coleta realizada, em processamento, resultado parcial disponível, resultado final disponível.
- e) Liberação online para a equipe médica dos resultados dos testes.
- f) Digitação de resultados facilitada por meio de frases pré-definidas pelo usuário associadas a uma caixa dropdown ou código e customização de teclas de atalho do teclado.
- g) Emissão impressa de resultado.
- 5.6.4. Todo o material físico necessário para interligar o equipamento e o servidor de Informação Laboratorial do Contratante deverá ser fornecido pela Contratada, incluindo microcomputador dedicado, se houver, além das suas especificações técnicas de forma detalhada, sem ônus adicional para a Instituição.
- 5.6.5. O interfaceamento deverá ser concluído pela Contratada até 3 (três) dias após o término da instalação dos equipamentos.
- 5.6.6. Todos os elementos mencionados nos itens 5.3, 5.5.5, 5.6.4 e itens 3, 27 e 39 do Anexo II deste Termo de Referência são necessários para o funcionamento adequado do equipamento e manuseio pelo operador.
- 5.7. **Descrição das Manutenções preventivas e Corretivas:**
- 5.7.1. A Contratada deverá prestar assistência técnica/manutenção para os equipamentos locados, sem custos adicionais para a Contratante, incluindo mão de obra, deslocamento e estadias, nas seguintes condições:
- 5.7.2. Manutenção preventiva semestral ou em prazos inferiores, conforme recomendação do fabricante, sendo que a primeira deverá ocorrer no prazo de até três dias úteis após a instalação do equipamento.
- 5.7.3. As manutenções preventivas deverão contemplar a reposição das peças de desgaste natural pelo uso.
- 5.7.4. Assistência técnica deverá estar disponível para manutenções corretivas com atendimento "in loco", 24 horas, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, sem limites de chamada.
- 5.7.5. Uma vez aberto o chamado para manutenção corretiva e assistência científica, o problema/atendimento deverá ser solucionado plenamente em 24 horas.
- 5.7.6. Nos casos em que a manutenção corretiva exija troca de peças, o prazo para a solução do problema passa a ser de 48 horas, no máximo.

- 5.7.7. Para garantir que as manutenções corretivas sejam realizadas no prazo estipulado, a contratada deverá manter estoque mínimo de peças para o perfeito funcionamento do equipamento.
- 5.7.8. Ao final de cada visita preventiva ou corretiva, o técnico da Contratada deverá emitir atestado de calibração, quando necessário, aferição e relatório de ocorrência das operações realizadas e pendências, caso existirem, além de preencher a ficha-vida de cada equipamento como estabelecido pelo setor.
- 5.7.9. A ocorrência de peças danificadas por mau uso do equipamento, bem como danos acidentais, deverá ser informada pela contratada ao CHU-UFPA/Ebserh, formalmente, por escrito e em prazo de 72 horas do chamado de assistência técnica para averiguação.
- 5.7.10. A Contratada deverá manter o equipamento locado atualizado, sem custos adicionais para a Contratante. Isto significa "Upgrade" automático do software da máquina e troca de equipamento caso aquele instalado no CHU-UFPA/Ebserh saia de linha de produção.
- 5.7.11. No caso de remoção do aparelho para conserto fora do local instalado, a contratada deverá encaminhar documento justificando os motivos que impedem o procedimento para recuperação no próprio setor, para aprovação prévia do Hospital das Clínicas e para que sejam tomados procedimentos administrativos da movimentação do equipamento.
- 5.7.12. A contratada deverá instalar outro aparelho pro tempore quando houver necessidade de retirar o equipamento locado para conserto fora do local instalado, sendo que o transporte e a responsabilidade por dano ou perda ou roubo correrão por conta da mesma.
- 5.7.13. O aparelho retirado para conserto deverá ser devolvido em até 30 (trinta) dias da data de sua saída, sob pena de estar incurso no subitem abaixo.
- 5.7.14. No caso de defeitos frequentes não solucionados totalmente, fica a contratada obrigada a substituí-lo em definitivo, por outro equipamento similar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após confirmação formal por parte do ULAC/DDT/GASJBB/CHU-UFPA/Ebserh, das reincidências.
- 5.7.15. Caso a necessidade da troca em definitivo de qualquer dos aparelhos ocorra em período de até 15 (quinze) meses da assinatura do contrato, o equipamento substituído deverá ser do mesmo modelo apresentado na proposta na fase licitatória.
- 5.7.16. A equipe técnica da contratada deverá ser capacitada para o atendimento das demandas de instalação e manutenções técnicas preventivas e corretivas. Deverá haver, no mínimo, um profissional com registro de responsabilidade técnica em conselho de classe pertinente.

5.8. Descrição da Assessoria Científica (Treinamento):

- 5.8.1. O treinamento deverá ser fornecido pela assessoria científica e/ou assistência técnica e ser realizado no local de instalação do(s) equipamento(s).
- 5.8.2. O treinamento deverá abranger todo o pessoal técnico da contratante e, portanto, deverá acontecer em até três turnos, de acordo com a demanda desta Unidade Laboratorial, com início em até 5 (cinco) dias após o equipamento ter sido instalado, testado e estar pronto para uso.
- 5.8.3. Entregar Manual de Operação do equipamento em português e atualizado, impresso e/ou eletrônico.
- 5.8.4. Caso seja de interesse mútuo, a contratante poderá liberar um ou mais funcionários para treinamento em procedimentos de manutenção de maior complexidade. Este(s) funcionário(s) ficará(ão) conhecido(s) como operador(es) de referência, mas, em hipótese alguma, eximirá a contratada da prestação de assistência técnica corretiva ou preventiva.
- 5.8.5. Durante o treinamento, a assessoria científica deverá viabilizar o processo de validação e auxiliar na sua execução. O modelo de validação, definido pela equipe de médicos e bioquímicos da área técnica, consistirá, em resumo, na comparação dos resultados produzidos no equipamento da contratada com resultados obtidos em equipamento e/ou metodologia anteriormente em uso no setor, consideradas padrão-ouro ou de referência. Além disso, em se tratando de dois ou mais equipamentos, haverá necessidade de validação entre eles, de forma a garantir resultados comparáveis.
- 5.8.6. A comparação de uma metodologia a ser introduzida na ULAC/DDT/GASJBB com métodos já utilizados é uma boa prática em Medicina Laboratorial. A assessoria científica deverá disponibilizar o software licenciado para análise estatística das validações, assim como disponibilizar o recurso humano para o planejamento dos dados de validação. Se necessário, a assessoria científica da contratada deverá oferecer treinamento para a utilização do software estatístico. Os parâmetros a serem validados e os critérios de aceitação da validação serão definidos pelo corpo técnico da contratante.
- 5.8.7. Deverão ser fornecidos certificados com o nome do funcionário, carga horária e conteúdo abordado no treinamento.
- 5.8.8. Novas capacitações poderão ser agendadas, de acordo com a necessidade da contratante, durante a vigência do contrato, pelo menos a cada trimestre, sem ônus adicional para a contratante.

5.9. Das condições de faturamento:

- 5.10. O(s) número(s) da Nota de Compra e de seu respectivo empenho deverá(ão) constar obrigatoriamente no campo de "observações" da(s) nota(s) fiscal(is) a serem emitidas.
- 5.11. A contagem do prazo para liquidação e pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) pela contratante inicia-se a partir da verificação da conformidade do pedido em relação a nota de compra/empenho, ou seja, da data do recebimento definitivo dos materiais. Dessa forma, não constitui obrigação financeira da contratante para com a contratada a liquidação e o pagamento de notas fiscais entregues em atendimento parcial a nota de compra/empenho.
- 5.12. Para a contagem do prazo de pagamento, a data de quitação das pendências de faturamento se sobrepõe a data de vencimento constante na nota fiscal inserida pela contratada.
- 5.13. Para as Notas de Compra/Empenhos referentes a serviços, como locação de equipamento, é estipulado o prazo para faturamento de até 10 dias úteis pela contratada. O retardo no faturamento implica em sérios prejuízos a Administração, pois os empenhos em aberto (não faturados) compromete o repasse de novos recursos para demandas futuras, gerando-se a ineficiência dos recursos aplicados e a distorção no cronograma físico-financeiro do contrato. O não atendimento ao prazo estipulado poderá ensejar a glosa da fatura, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR) em anexo.
- 5.14. Os valores unitários e total da Nota Fiscal jamais poderão ser superiores aos informados na Nota de Compra/Empenho. Em caso de erro de faturamento pelo fornecedor, deverá ser feita uma Carta de Desconto no valor correspondente a diferença da quantidade e do valor faturado x empenhado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O serviço é enquadrado como continuado, nos termos do art. 149, I, do RLCE 2.0, tendo em vista que a necessidade permanente ou prolongada do objeto impõe à parte contratada o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo durante a vigência contratual.
- 6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, com base no art. 147 do RLCE 2.0, considerando a complexidade do processo com instalação de equipamentos, validação dos testes, treinamento de pessoal, interfaceamento com o Sistema de Informação Laboratorial (SIL), aliado ao fato que estes exames são essenciais para o cuidado dos pacientes, não podendo sofrer interrupções em nenhuma hipótese.
- 6.3. Registro na Vigilância Sanitária e órgãos competentes, de modo a garantir que os interessados em fornecer seus serviços, insumos e acessórios, sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e assegurem a qualidade dos serviços ofertados;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. A contratante deverá facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da contratada;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017;
- 7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.9. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 7.10. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor;
- 7.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.13. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

- 7.14. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.15. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.16. Cientificar a Consultoria Jurídica da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.17. Indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços, quando for o caso;
- 7.18. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados;
- 7.19. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- 7.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. É de responsabilidade da contratada a execução dos serviços prestados durante toda vigência do contrato em todos os detalhes quer seja na instalação, no fornecimento e nas manutenções, bem como manter permanentemente assessoria científica capacitada;
- 8.2. Devido à imprescindibilidade dos exames para o atendimento aos pacientes, a Contratada não poderá interromper a execução do objeto do contrato;
- 8.3. Na impossibilidade de fornecer determinado produto, fica obrigada a Contratada a suprir o serviço com material similar capaz de realizar, sem comprometimento da qualidade, os procedimentos ou exames sujeitos à paralisação ou ainda, quando cabível, proporcionar a realização externa ao serviço.
- 8.4. É de responsabilidade da contratada a execução dos serviços prestados durante toda vigência do contrato em todos os detalhes quer seja na instalação, no fornecimento e nas manutenções, bem como manter permanentemente assessoria científica capacitada.
- 8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Ebserh/CHU-UFPA, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.
- 8.25. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 8.26. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 8.26.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 8.26.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.27. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 8.28. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.28.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.28.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.28.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.28.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1. A equipe de fiscalização do contrato será composta pelo Gestor do Contrato, Fiscal técnico e Fiscal Administrativo, conforme regulamento de licitações e contratos:

- 9.2. Os meios de comunicação entre o CHU-UFPA/Ebserh e o prestador de serviço será formal.
- 9.3. Para cada fase concluída e o respectivo pagamento, a interessada deverá emitir um relatório para o fiscal técnico do contrato.
- 9.4. O fiscal técnico do contrato irá receber o relatório, analisar a adequação deste ao contratado, como recebimento provisório:
- 9.4.1. Estando correto: irá encaminhar o relatório ao gestor do contrato.
- 9.4.2. Estando incorreto: será devolvido, e a interessada deverá reencaminhar com os apontamentos, no prazo de 05 dias.
- 9.5. O gestor do contrato irá receber e estando de acordo dará o aval para a emissão da respectiva nota fiscal.
- 9.6. Para efeito de pagamento deverá ser observado o Instrumento de Medição de Resultado em anexo.
- 9.7. O pagamento será efetuado no mês subsequente, em até 30 (trinta) dias corridos, após o envio da nota fiscal a Unidade de Liquidação e Pagamento do CHU-UFPA/Ebserh, sempre que as obrigações estiverem sido cumpridas de acordo com as cláusulas contratuais. Será considerada, para efeito do pagamento, a quantidade total de exames efetivamente realizados. A nota fiscal deverá ser emitida após a emissão da nota de compra pela contratante.
- 9.8. **Da aferição dos serviços e da adequação dos pagamentos**

Nº 01 - TEMPO DE ATENDIMENTO DO CHAMADO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	1 hora
Instrumento de medição	Hora registrada na comunicação via e-mail ou chamada telefônica
Forma de acompanhamento	Abertura de chamado por meio eletrônico (e-mail) ou ordem de serviço (OS) eletrônica
Periodicidade	Por ocorrência
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento conforme meta a cumprir = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	- X até 1h - 100% do valor da OS - De X>1 a 2h - 90% do valor da OS - De X>2 a 4h - 80% do valor da OS
Sanções administrativas	20% das OS acima de 4h - multa de 80% do valor da OS 30% das OS acima de 4h - multa de 80% do valor da OS + rescisão contratual
OBSERVAÇÕES DO GESTOR E FISCAIS	

Nº 02 - AÇÃO CORRETIVA DO APARELHO DANIFICADO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	4 horas a contar do início da assistência corretiva
Instrumento de medição	Hora registrada na OS da conclusão do serviço corretivo que não sanou o reparo no aparelho.
Forma de acompanhamento	Pela data e hora da assinatura da Ordem de Serviço da Contratada
Periodicidade	Por ocorrência
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento conforme meta a cumprir = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	- X até 4h - 100% do valor da OS - De X>4 a 8h - 90% do valor da OS - De X>8 a 12h - 80% do valor da OS
Sanções administrativas	20% das OS acima de 12h - multa de 80% do valor da OS 30% das OS acima de 12h - multa de 80% do valor da OS + rescisão contratual
OBSERVAÇÕES DO GESTOR E FISCAIS	

Nº 03 - REALIZAR ASSESSORIA CIENTÍFICA	
Item	Descrição

Finalidade	Atender com celeridade os chamados de assessoria científica
Meta a cumprir	12 horas
Instrumento de medição	Correio eletrônico
Forma de acompanhamento	Pela data e hora da assinatura da Ordem de Serviço da Contratada
Periodicidade	Por ocorrência
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento conforme meta a cumprir = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	- X até 12 - 100% do valor da OS - De X>12 a 24h - 90% do valor da OS - De X>24 a 48h - 80% do valor da OS
Sanções administrativas	20% das OS acima de 48h - multa de 80% do valor da OS 30% das OS acima de 48h- multa de 80% do valor da OS + rescisão contratual
OBSERVAÇÕES DO GESTOR E FISCAIS	

Nº 04 - ATENDIMENTO AO PRAZO E VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar prazo e qualidade da entrega
Meta a cumprir	Aprovação dentro do prazo estipulado para o serviço da Contratada, sem contar prazo de análise da fiscalização
Instrumento de medição	Data de entrega
Forma de acompanhamento	Cronograma acordado na OS
Periodicidade	Conforme cronograma de entrega
Mecanismo de Cálculo	Delta Prazo (DP) = Prazo de entrega aprovado (PEA) - prazo de entrega previsto para aprovação (PEP) Onde: - DP = Variação de prazo medido em dias corridos - PEP = O prazo em dias corridos estipulado somente para a produção da entrega acordada na OS, conforme Termo de Referência para a área solicitada, não contando o prazo de análise da fiscalização - PEP = O prazo real em dias corridos para a produção da entrega solicitada na OS, não contando o prazo de análise da fiscalização
Início de Vigência	A partir da data de emissão da OS
Faixas de ajuste no pagamento	- SE $DP \leq 5$ - 100% do valor da entrega - SE $6 \leq DP \leq 10$ - 98% do valor da entrega - SE $11 \leq DP \leq 20$ - 96% do valor da entrega - SE $21 \leq DP \leq 30$ - 94% do valor da entrega - $DP \geq 31$ - Sanção contratual conforme Termo de Referência
Sanções administrativas	Conforme previsto no Termo de Referência
OBSERVAÇÕES DO GESTOR E FISCAIS	Em caso de DP maior do que 31 (trinta e um) dias corridos, a Contratada será penalizada com o pagamento de somente 94% do valor, sem prejuízo à apuração de sanção contratual indicada neste Termo de Referência.

9.8.1. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
- b) não configure descaracterização do objeto contratado.

9.8.2. Os serviços serão aferidos pela FISCALIZAÇÃO do contrato, quantitativamente e qualitativamente, nos últimos cinco dias do período de avaliação;

9.8.3. A FISCALIZAÇÃO do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle dos serviços, conforme modelo constante do Anexo deste Termo de Referência.

9.8.4. A FISCALIZAÇÃO do contrato determinará a adequação do pagamento de acordo com os descontos estabelecidos através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) em anexo;

9.8.5. Para os descontos previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), através de adequação do pagamento, não será necessário a abertura de Processo Administrativo Sancionador.

- 9.8.6. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo específico, no qual, o prestador estará sujeito ao contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente, conforme item 18 do presente.
- 9.8.7. A nota fiscal deverá obrigatoriamente, vir acompanhada dos documentos que demonstrem a regularidade fiscal da interessada.
- 9.9. **Regime de execução do contrato.**
- 9.10. O Regime de execução adotado será – contratação por **PREÇO UNITÁRIO**, conforme Art. 8º inciso I do RLCE 2.0.
10. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**
- 10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a estabelecidas no item 3, promovendo sua substituição quando necessário.
11. **DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 11.1. A CONTRATADA deverá instalar e validar o respectivo equipamento no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos a contar da Assinatura do Contrato**, sendo que, o não atendimento aos requisitos exigidos neste termo de referência implicará na desclassificação imediata da empresa vencedora.
- 11.2. Para validação dos métodos quantitativos deverão ser realizados estudos de precisão, exatidão, linearidade e verificação dos intervalos de referência. Caso a equipe técnica da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas não aprove o equipamento e os reagentes e insumos será convocada a próxima empresa classificada em processo licitatório. A não aprovação será comprovada a partir de evidências de registros de chamados para manutenções corretivas, dados de controles internos e externos durante o período de validação.
- 11.3. Caso o equipamento venha a paralisar (mais de três vezes consecutivas) em um período de 01 (um) mês, por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação oficial. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e especificações ou ser superior ao que foi substituído.
12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 12.2. A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P* - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário.
- 12.3. A possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio se presta, especialmente, a contratações de grande vulto ou alta complexidade técnica que torne restrito o universo de possíveis licitantes, na qual empresas consorciadas viriam a suprir algum requisito relacionado à qualificação técnica que faltaria a alguma, algumas ou eventualmente a todas as empresas individualmente.
- 12.4. No presente caso, **de acordo com o Relatório - SEI 17 (40884387), acostado ao Processo Relacionado 23768.014279/2024-18**, constata-se que há diversas empresas singulares capazes de atender ao Termo de Referência, portanto, possibilitar a participação de empresas consorciadas acarretaria na diminuição da competitividade e impossibilitaria na contratação de proposta mais vantajosa possível para a Administração Pública. Portanto, **NÃO SERÁ ADMITIDA** a participação de consórcios e cooperativas, visto que não se aplica ao objeto almejado.
13. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com /por pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
14. **DA CESSÃO DE CRÉDITO**
- 14.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 14.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 14.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 14.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 14.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 14.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.
15. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 15.1. Conforme o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh e à IN SEGES/MPDG nº. 05/2017, os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.
- 15.2. Os contratos serão acompanhados e fiscalizados por representantes da Ebsersh, sendo facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.
- 15.3. A Ebsersh designará formalmente equipe de fiscalização do contrato.
- 15.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à Unidade de Contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 15.5. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:
- 15.5.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à Unidade de Contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- 15.5.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o subitem 14.3.4;
- 15.5.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- 15.5.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
- 15.5.5. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
- 15.6. No caso do subitem 14.5.4., o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
- 15.7. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.
- 15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.9. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.
- 15.10. Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

- 15.11. Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.
- 15.12. Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação ou conforme previsto no normativo de que trata o item 14.4.
- 15.13. Após indicação de que trata o item anterior, a autoridade competente da Unidade de Licitações deverá designar, por ato formal, o gestor, o fiscal e os substitutos.
- 15.14. O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.
- 15.15. Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.
- 15.16. O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.
- 15.17. Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo Unidade de Contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.
- 15.18. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.
- 15.19. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.
- 15.20. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 15.22. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.
- 16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente a cada conclusão de etapa com o relatório, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 16.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 16.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 16.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. Este procedimento segue a IN/05 de 2017.
- 16.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 16.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 16.8. O gestor emitirá Relatório para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base na documentação apresentada, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 16.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 16.10. Os serviços prestados terão aceitação definitiva a partir da concordância da Contratante sobre o conteúdo do relatório mensal de produção apresentado pela Contratada, para posterior liberação da ordem de pagamento.
- 17. CRITÉRIOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 17.1. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante licitação, na modalidade pregão eletrônico previsto no inciso IV do art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebersh 2.0, onde será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, e o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1% (um por cento)**.
- 17.2. Os proponentes deverão apresentar planilha de composição do valor total mensal, considerando a previsão de consumo de testes/mês assim como, dos acessórios necessários à execução dos testes e materiais de controles, com apresentação de preços individualizados dos testes (frascos), a locação – levando em conta um percentual de depreciação anual do(s) equipamento(s) – e assistência técnica preventiva e corretiva. Observe-se que não haverá ônus adicional a Contratante para nenhum destes acessórios e soluções.
- 17.3. **As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:**
- 17.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 17.3.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 17.3.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 17.3.1.3. O Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá informar sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais.
- 17.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 17.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 17.4. O atestado apresentado para um item ou grupo não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- 17.5. Os proponentes deverão apresentar comprovante do registro dos reagentes e do equipamento na ANVISA/Ministério da Saúde, documentos estes exigências do Poder Público.
- 17.6. **Com relação a Habilitação Jurídica, as licitantes deverão apresentar:**
- 17.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.6.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 17.6.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.6.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 17.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- 17.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 17.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 17.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.
- 17.7. **Sobre a regularidade fiscal e trabalhista, as licitantes deverão apresentar:**
- 17.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 17.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.7.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 17.7.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 17.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 17.7.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 17.8. **Sobre a qualificação econômico financeira:**
- 17.8.1. De acordo com o previsto no Edital.
- 17.9. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 17.10. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
- 17.11. **Participação de ME/EPP**
- 17.11.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da [Lei nº 11.488](#), de 15 de junho de 2.007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2.006.
- 17.11.2. Em respeito à referida Lei, foi adotada a priorização à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido destacados itens de participação exclusiva de ME/EPP, aqueles com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00.
- 17.11.3. Dessa forma, para dar cumprimento ao Art. 48, Inc. III da [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2.006, nas aquisições de bens de natureza divisível cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00, a administração estabelecerá cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, cujo percentual será definido pela chefia da Divisão de Administração e Finanças, com aprovação do Gerente Administrativo.
- 17.11.4. No entanto, para os itens cujo valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00, considerando o que estabelece a lei complementar 123/2006, alterada pela lei complementar 147/2014:
- “Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*
- III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”*
- 17.11.5. Considerando que foram realizadas diversas tentativas junto ao mercado para a compra dos itens objeto desta contratação, através de pregões que restaram fracassados, a restrição da participação do objeto para as ME/EPP tem o potencial de frustrar a sua aquisição, não sendo prudente para a Administração manter, neste caso, a exclusividade da disputa entre as ME/EPP;
- 17.11.6. Considerando que a ausência de ME/EPP habilitadas para ofertar os produtos nos moldes solicitados pela área técnica deste hospital inviabilizaria a contratação do objeto, no caso de manutenção da exclusividade;
- 17.11.7. Considerando que eventual fracasso na aquisição ensejará a ruptura dos estoques, com significativo impacto negativo para as atividades assistenciais deste nosocômio;
- 17.11.8. Dessa forma, a própria norma afasta o benefício, a seguir transcrita:
- “O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente (Art. 10, inciso II, do decreto 8.538/2015)”*.
- 17.11.9. Considerando o dever de agir, buscando sempre o atendimento das finalidades precípuas da administração, o presente processo licitatório deve ter prosseguimento **afastando a destinação exclusiva do certame para as ME/EPP e tornando ampla a participação das empresas existentes no mercado.**
18. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**
- 18.1. Conforme disposto no artigo 34 da Lei nº. 13.303/16, o valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso.
- 18.2. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.
19. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.1.2. **Multa de:**
- 19.1.3. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.1.4. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.1.5. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebsersh, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 19.2. A multa a que alude o subitem 18.2.2. não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.
- 19.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1. e 18.2.6 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 18.2.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.
- 19.4. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.
- 19.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebsersh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 19.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebsersh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 19.5.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 19.5.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.5.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

- 19.5.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 19.5.8. Não manter a proposta;
- 19.5.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.5.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 19.7.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 19.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.12. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.
- 20. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
- 20.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 20.2. Os preços incluem todas as despesas com fornecimento de materiais, fornecimento e manutenção de utensílios e os encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, comerciais, securitária ou de outras natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas, em decorrência, direta ou indireta, da execução do serviço objeto do presente Termo de Referência.
- 20.3. Os preços dos serviços, objeto deste Termo de Referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados pela variação dos seguintes índices, a que for menor, acumulados nos últimos 12 (doze) meses, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- 20.4. Deverá haver consulta formal à Contratada quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 20.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 20.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 20.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.10. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 20.11. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Ebserh, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme o disposto no artigo 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 20.12. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidos mediante acordo entre as partes.
- 20.13. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 20.14. Quando da prorrogação contratual, caso a CONTRATADA não solicite o reajuste antes do vencimento do contrato, ocorrerá a preclusão do direito durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses daquela prorrogação.
- 20.15. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 21. DO PAGAMENTO**
- 21.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.
- 21.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do envio prévio da Nota de Compra devidamente empenhada.
- 21.3. O(s) número(s) da Nota de Compra e de seu respectivo empenho deverá(ão) constar obrigatoriamente no campo de "observações" da(s) nota(s) fiscal(is) e recibos/faturas a serem emitidos.
- 21.4. Não serão reconhecidas para fins de liquidação e pagamento as notas fiscais e ou recibos/faturas emitidos em data anterior a emissão/envio da respectiva nota de compra/empenho.
- 21.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 21.5.1. O prazo de validade;
- 21.5.2. A data da emissão;
- 21.5.3. Os dados corretos do contrato e do órgão Contratante (Razão Social, CNPJ e Endereço)
- 21.5.4. O período da execução da despesa, número da nota de compra e do empenho;
- 21.5.5. O valor a pagar;
- 21.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 21.6. A contagem do prazo para liquidação e pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) pela Contratante inicia-se a partir da verificação da conformidade do pedido em relação a nota de compra/empenho, ou seja, da data do recebimento definitivo dos materiais. Dessa forma, não constitui obrigação financeira da Contratante para com a Contratada a liquidação e o pagamento de notas fiscais entregues em atendimento parcial ou com pendências em relação a nota de compra/empenho.
- 21.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante, tais como juros e/ou correção monetária;
- 21.8. Para a contagem do prazo de pagamento, a data de quitação das pendências de faturamento se sobrepõe a data de vencimento constante na nota fiscal inserida pela Contratada.
- 21.9. Os valores unitários e total da Nota Fiscal jamais poderão ser superiores aos informados na Nota de Compra/Empenho. Em caso de erro de faturamento pelo fornecedor, deverá ser feita uma Carta de Desconto no valor correspondente a diferença da quantidade e do valor faturado da quantidade e do valor empenhado.
- 21.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente.

- 21.11. Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 21.12. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 21.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.14. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.
- 21.15. Serão efetuadas as seguintes consultas:
- 21.15.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 21.15.2. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
- 21.15.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 21.15.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- 21.15.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 21.15.6. Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.
- 21.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 21.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 21.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 21.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.
- 21.21. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6/ 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

- 21.22. O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis no faturamento e envio pela Contratada das respectivas faturas, recibos, notas de débito ou notas fiscais poderão resultar na aplicação de advertência e/ou multa.
- 21.23. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 21.24. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
22. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 22.1. As hipóteses relacionadas à rescisão contratual se encontram previstas no termo de contrato.
23. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 23.1. Será informado *a posteriori* pelo Setor de Orçamento e Finanças após estimativa de custo e adequação orçamentária e financeira, conforme Lei Orçamentária Anual, assim como compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
24. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 24.1. Considerando a características dos materiais que serão objeto do processo licitatório, a aplicação desta garantia limitaria a participação de diversas empresas, restringindo o potencial de vantajosidade nos preços, portanto não será aplicada.
25. **DA SUSTENTABILIDADE**
- 25.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 25.2. Em consonância com o art. 4º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh](#) - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserrh:

(...II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

- 25.3. De acordo com o art. 5º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh](#) - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais; IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserrh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

- 25.4. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh](#) - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserrh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

- I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;*
- II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;*
- III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;*
- IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;*
- V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;*
- VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.*

As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;*
- II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;*
- III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;*
- e IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).*

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

25.5. Vejam-se, ainda, as previsões do [Decreto nº 7.746/2012](#):

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;*
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;*
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;*
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;*
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;*
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;*
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e*
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.*

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

25.6. O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

26. DA NECESSIDADE DE VISTORIA DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. As licitantes poderão efetuar visita técnica na instalação da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas ULAC/DDT/GASJBB/CHU-UFPA de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário de 09h (nove horas) às 16h (dezesseis horas) no endereço: Rua dos Mundurucus, 4487 - Bairro Guamá, Belém - PA, CEP 66073-000, com o intuito de esclarecer todas as especificações técnicas, dificuldades e detalhes que possam impactar no fornecimento e instalação dos itens.

26.2. A visita técnica deverá ser realizada em **ATÉ 05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada em edital para abertura do prego. O agendamento deverá ser feito previamente através do e-mail ulac.hujbb@ebserh.gov.br, com cópia para licitacao.chu.ufpa@ebserh.gov.br.

26.3. Após a visita técnica será emitido o "Declaração de Vistoria" (Anexo VI), comprovando que a vistoria foi realizada, assinado em 03 (três) vias, sendo a primeira entregue ao licitante e a segunda para o Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação e terceira ao responsável pela abertura e julgamento desta licitação na Unidade de Licitações do CHU-UFPA/EBSEH, o qual será acostado aos autos do respectivo processo.

26.4. A licitante que optar pela não realização de vistoria, assume inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que estejam vinculadas a proposta ao presente processo licitatório.

27. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

27.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- 27.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 27.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 27.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 27.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 27.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 27.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 27.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 27.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
 - 27.2.1. identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
 - 27.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
 - 27.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
 - 27.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

28. ANEXOS

28.1. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

- I - ANEXO I - Detalhamento dos Itens.
- II - ANEXO II - Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens.
- III - ANEXO III - Termo de Recebimento Provisório.
- IV - ANEXO IV - Termo de Recebimento Definitivo.
- V - ANEXO V - Declaração de Vistoria.

29. DAS ASSINATURAS E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

29.1. O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, pelas autoridades responsáveis pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 37º do RLCE 2.0 e Portaria - SEI nº 359, de 04 de julho de 2024, publicada no [Boletim de Serviço nº 367, de 08 de julho de 2024](#) do Complexo Hospitalar Universitário CHU-UFGA.

Portaria - SEI nº 359, de 04 de julho de 2024 (40395807)		
Marielle Pires Quaresma Biomédica Coordenador EPC	João de Deus Teixeira Junior Biomédico Integrante Técnico	João Da Silva Siqueira Assistente Administrativo Integrante Administrativo

APROVAMOS o presente Termo de Referência que constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, visando a **CONTRATAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO PARA A SEÇÃO DE TUBERCULOSE DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HUIBB**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas, incluindo instalação e manutenção dos mesmos por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)

Daniel Paulo Junior Serique
Gerente Administrativo

(assinado eletronicamente)

Regina Fátima Feio Barroso
Superintendente do Complexo Hospitalar da UFPA

ANEXO I

DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM	COD. EBSERH	COD. CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL DE EQUIPAMENTOS	Unidade de Fornecimento	Período em meses
1		14206	Locação de equipamento de laboratório - Equipamento totalmente automatizado para isolamento primário de micobactérias a partir de amostras clínicas pulmonares e extra pulmonares e realização de teste de sensibilidade a antibióticos para <i>Mycobacterium tuberculosis</i> , acompanhado de software para gerenciamento de informações dos exames realizados no setor de tuberculose e interfaceamento para envio dos resultados ao sistema GAL. O equipamento deve ter capacidade para 960 tubos simultâneos com monitoramento contínuo, simultâneo e automático dos tubos, através de método fluorescente, não invasivo e não radiométrico. O equipamento deve possuir dispositivos de biossegurança para processamento de amostras, tais como tubos com tampa de rosca e não utilização de agulhas e seringas. A responsabilidade de instalação e a manutenção deste, ficará a cargo da contratada.	01	MÊS	12

1. A prestação de serviço contínuo de locação de um equipamentos de automação em cultura líquida de micobactérias e teste de sensibilidade, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme discriminado abaixo:
2. O equipamento oferecido deverá ser de modelo atualizado, não reconicionado, e, encontrar-se em fabricação no país de origem.
3. Autonomia e energia: Os equipamentos devem vir acompanhados de *nobreak*, capaz de manter o funcionamento dos equipamentos por, no mínimo, 60 minutos, em casos de interrupção do fornecimento de energia elétrica.
4. Alimentação 127/220V - 60 Hz.
5. Capaz de operar em temperatura ambiente na faixa de 18 a 30°C
6. **Descrição dos equipamento automatizado de cultura:**
7. O(s) equipamento(s) deve possuir:
8. Capacidade de detecção/leitura para uma média de 960 culturas/ mês.
9. Capacidade para incubação de todas as culturas e testes de sensibilidade no próprio instrumento;
10. Que sejam compatíveis à detecção de oxigênio consumido pelo metabolismo micobacteriano, durante seu crescimento em meio líquido;
11. Monitoramento contínuo, simultâneo e automático dos tubos, através de método fluorescente, não invasivo e não radiométrico;
12. Notificação imediata de tubos positivos e testes de sensibilidade finalizados;
13. Alarme audível com volume ajustável ou silenciado;
14. Sem necessidade do uso de agulhas para inoculação de amostras e cepas;
15. Leitura de códigos de barras que diferenciam automaticamente o protocolo dos testes para detecção e testes de sensibilidade;
16. Utilizar tubos plásticos, para detecção e testes de sensibilidade, com tampas de rosca para minimizar a formação de aerossóis;
17. Impressão dos resultados liberados;
18. Emissão de relatórios com os resultados já interpretados do teste de sensibilidade;
19. Que seja compatível para interfaciamento com o Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL),
20. Controle automático da frequência de realização das manutenções.
21. Não necessite de operador após o carregamento do processo.

22. **Descrição do sistema de gerenciamento dos resultados dos exames:**

23. Deve apresentar módulo de controle e gerenciamento de dados que consiste em um sistema informatizado (hardware e software) para automação dos módulos de execução dos exames.
24. O sistema informatizado deve ser capaz de executar as funções pertinentes à realização dos testes, controle de qualidade do equipamento, rastreabilidade dos exames executados, reagentes e realização de estatísticas epidemiológicas.
25. Estatísticas epidemiológicas: o sistema deve ser capaz de emitir relatórios filtrados por data, paciente e tipo de teste realizado.
26. O sistema deve apresentar capacidade de armazenamento dos últimos 10.000 resultados, e permitir que sejam gravados e mantidos para atender legislação vigente, com guarda de cinco anos.
27. O sistema deve possibilitar a impressão gráfica de resultados e relatórios em impressora acoplada, cujos insumos ficarão a cargo da Contratada.

28. **Descrição do Interfaceamento dos equipamentos:**

29. O interfaceamento consiste em comunicação bidirecional entre os equipamentos e o sistema de informação da contratante, ou seja, informações sobre o exame a ser realizado sendo enviadas do Sistema de Informação Laboratorial para o equipamento e informações de resultados de exames sendo enviadas do equipamento para o Sistema de Informação Laboratorial.
30. A Contratada deverá realizar o interfaceamento dos equipamentos com o Sistema de Informação Laboratorial (SIL) da Contratante, arcando com as despesas dele decorrente.
31. Será necessário a instalação ou desenvolvimento das seguintes funcionalidades de integração entre os equipamentos, o *middleware* e o SIL.
32. Geração de mapas de trabalho a partir dos pedidos de exames ou requisições, com os códigos de barra para identificação do paciente e do material biológico.
33. Geração e impressão de etiquetas secundárias para lâminas.
34. Integração com o sistema de faturamento do hospital.
35. Liberação online para a equipe médica do status do teste: aguardando coleta, coleta realizada, em processamento, resultado parcial disponível, resultado final disponível.
36. Liberação online para a equipe médica dos resultados dos testes.
37. Digitação de resultados facilitada por meio de frases pré-definidas pelo usuário associadas a uma caixa dropdown ou código e customização de teclas de atalho do teclado.
38. Emissão impressa de resultado.
39. Todo o material físico necessário para interligar o equipamento e o servidor de Informação Laboratorial do Contratante deverá ser fornecido pela Contratada, incluindo microcomputador dedicado, se houver, além das suas especificações técnicas de forma detalhada, sem ônus adicional para a Instituição.
40. O interfaceamento deverá ser concluído pela Contratada até 3 (três) dias após o término da instalação dos equipamentos.

ANEXO II - Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº XX/202x

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº	xx/202x - Uasg 155909
Contrato nº	xx/202x - Uasg 155909
Unidade contratante	xxx - Uasg xxx
Nota de Empenho nº	202xNExxxxxx (link)

Contratada	xxx
CNPJ	xxx
Endereço	xxx
Endereço eletrônico	xxx@xxx

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Qtde.	Valor unit.	Valor total
x	xxx	xxx	R\$ xxx	R\$ xxx

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Prazo para entrega	Conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência:
Data prevista para entrega	xx/xx/202x

Local de entrega	xxx
Horário de entrega	xxx

Contato para entrega	xxx@xxx / (DDD) xxxx-xxxx
----------------------	---------------------------

(assinado eletronicamente)
FULANO(A) DE TAL
Fiscal técnico do contrato
Portaria de Designação nº xx/202x (link)

ANEXO III - Termo de Recebimento Provisório - SEI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº	xx/202x - Uasg 155007 - Adm. Central da Ebserh (link)
Contrato nº	xx/202x - Uasg 155007 - Adm. Central da Ebserh (link)
Unidade contratante	xxx - Uasg xxx
Nota de Empenho nº	202xNExxxxxx (link)

Contratada	xxx
CNPJ	xxx
Endereço	xxx
Endereço eletrônico	xxx@xxx

DADOS DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº	xx/202x (link)
Valor total	R\$ xxx
Remessa referente aos itens entregues	1ª
Valor da remessa	R\$ xxx
Data prevista para entrega dessa remessa	xx/xx/202x

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Nota Fiscal nº	xxx (link)
Data de recebimento dos materiais	xx/xx/202x

Cumprimento da obrigação	
<input type="checkbox"/> Entrega no prazo	<input type="checkbox"/> Entrega fora do prazo (xx dias de atraso)
<input type="checkbox"/> Entrega integral	<input type="checkbox"/> Entrega parcial
Observações:	Observações (obrigatório):

Atesto o recebimento provisório do objeto, nos termos indicados acima, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O recebimento definitivo dos materiais ocorrerá em até 5 dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações técnicas.

(assinado eletronicamente)
FULANO(A) DE TAL
Fiscal técnico do contrato
Portaria de Designação nº xx/202x (link)

ANEXO IV - Termo de Recebimento Definitivo - SEI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº	xx/202x - Uasg 155007 - Adm. Central da Ebserh (link)
Contrato nº	xx/202x - Uasg 155007 - Adm. Central da Ebserh (link)
Unidade contratante	xxx - Uasg xxx
Nota de Empenho nº	202xNExxxxxx (link)

Contratada	xxx
CNPJ	xxx
Endereço	xxx
Endereço eletrônico	xxx@xxx

DADOS DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº	xx/202x (link)
Valor total	R\$ xxx
Remessa referente aos itens entregues	1ª / 2ª / 3ª
Valor da remessa	R\$ xxx
Data prevista para entrega dessa remessa	xx/xx/202x

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Nota Fiscal nº	xxx (link)
Data de recebimento dos materiais	xx/xx/202x
Data do Termo de Recebimento Provisório	xx/xx/202x

Manifestação do Gestor	
<input type="checkbox"/> Cumprimento integral das obrigações	<input type="checkbox"/> Cumprimento parcial das obrigações
Observações:	Observações (obrigatório):

A validade de todos os insumos entregues está de acordo com o previsto no Termo de Referência? (50% do prazo total da validade)	<input type="checkbox"/> Sim
	<input type="checkbox"/> Não (implica em não recebimento dos itens com validade incorreta)

Houve atraso injustificado na entrega dos insumos? (IMR nº 1)	<input type="checkbox"/> Sim (xx dias de atraso, resultando em glosa no pagamento)
	<input type="checkbox"/> Não (pagamento integral)
Valor devido antes do ajuste no pagamento (referente os itens efetivamente entregues, cumprindo os requisitos do Termo de Referência, com base na Ordem de Fornecimento)	R\$ xxx
Faixa de ajuste no pagamento (IMR nº1)	xxx%

Valor devido à empresa contratada (valor devido antes do ajuste x faixa de ajuste)	R\$ xxx
--	---------

Atesto o recebimento definitivo do objeto, nos termos indicados acima, após verificada a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

(assinado eletronicamente)
FULANO(A) DE TAL
Gestor do contrato
Portaria de Designação nº xx/202x (link)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Nome da empresa:

CNPJ nº

Endereço:

Fones:

E-mail:

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação, _____ (modalidade licitatória) nº ____/20____, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Belém-PA, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade: _____

Órgão Expedidor: _____



Documento assinado eletronicamente por **Marielle Pires Quaresma, Chefe de Unidade**, em 26/09/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Da Silva Siqueira, Assistente Administrativo**, em 27/09/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Paulo Serique Junior, Gerente**, em 30/09/2024, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João de Deus Teixeira Junior, Biomédico(a)**, em 30/09/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Fátima Feio Barroso, Superintendente**, em 30/09/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42773827** e o código CRC **63B3E4CA**.